



**PROJETO DE LEI: Nº. 1.710
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tavares, em exercício no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta..

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º-A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ **11.288.832,00**

RECEITAS CORRENTES

| | |
|---------------------------|---------------|
| Receita Tributaria | 473.600,00 |
| Receitas de Contribuições | 100,00 |
| Receita Patrimonial | 70.626,44 |
| Receita de Serviços | 26.800,00 |
| Transferências Correntes | 12.582.305,56 |
| Outras Receitas Correntes | 83.900,00 |
| (-) Deduções | 1.951.300,00 |
| | <hr/> |
| | 11.286.032,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|--------------------------|----------|
| Alienação de Bens | 2.500,00 |
| Transferência de Capital | 300,00 |
| | <hr/> |
| | 2.800,00 |

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **11.288.832,00** distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei n.º 1.679 de 20/11/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa

Art. 6.º - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2013, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

| Órgão | Valor |
|---|----------------------|
| Câmara Municipal de Vereadores | 631.013,02 |
| Gabinete do Prefeito | 531.300,00 |
| Sec. Mun. de Finanças | 1.167.700,00 |
| Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv.Urbanos | 1.292.160,00 |
| Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos | 2.752.954,01 |
| Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar | 2.803.304,97 |
| Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Amb. | 592.900,00 |
| Séc.Mun. de Trab.Ação Social.Hab.Cidad. | 649.600,00 |
| Séc.Mun.Turismo, Ind.e Comercio | 92.600,00 |
| Séc. Mun.Coord.Planejamento e Projetos | 549.300,00 |
| Reserva de Contingência | 226.000,00 |
| Total Geral : | 11.288.832,00 |



Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

V – com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.



- *Estado do Rio Grande do Sul*
PREFEITURA DE TAVARES

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.15 - A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos, eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios.”

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 Novembro 2012.

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de novembro de 2012.

Michele da Silva Araujo
Secretária Municipal de Finanças